



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.425

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1960

(*) DECRETO N. 3112 — DE 30 DE AGOSTO DE 1960

Abre crédito especial de Cr\$ 896.934,00, em favor do povoado "Abade", no município de Curuçá.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 1900, de 6/7/60, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 4/8/60,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto no corrente exercício financeiro, o crédito especial de oitocentos e noventa e seis mil novecentos e trinta e quatro cruzeiros (Cr\$ 896.934,00), destinado à aquisição e instalação de um conjugado elétrico na vila de "Abade", Município de Curuçá, cujo encargo correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) Republicado por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.410, de 31/8/60.

DECRETO N. 3131 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1960

Cria a Escola Isolada de 1.ª Entrância, Dep. "Anibal Duarte", à Rua Dalva, s/n., no bairro de Canudos, Município de Belém.

O Governador do Estado do Pará usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista a conveniência do ensino no populoso bairro de Canudos, nesta Capital,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica criada a escola isolada de 1.ª entrância, deputado "Anibal Duarte", à Rua Dalva s/n. no bairro de Canudos, município de Belém.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 19 de Setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Secretária de Estado de Educação e Cultura

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3132 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1960

Denomina "Professora Maria Ribas", as Escolas Reunidas do Guará.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista os serviços prestados ao magistério primário pela professora Maria Ribas, que em vida muito contribuiu para a formação intelectual de cidadãos que mais tarde se distinguiram em vários setores,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam denominadas "Professora Maria Ribas" as escolas reunidas do Guará.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 19 de Setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Secretária de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 136 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e considerando que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, de ordem do ex-Governador General Magalhães Barata, mandou que fossem encerradas as atividades do Orfanato do Colégio Gentil Bittencourt,

R E S O L V E :

Determinar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura que faça restabelecer o orfanato no referido Colégio.

Palácio do Governo do Estado do Pará 19 de Setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 55 da Constituição Política do Estado e arts. 22 e 46 da Lei n. 1.844 de 30-12-959 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Jair Guimarães, para exercer o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Baião, vago com a re-

moção, a pedido, do bacharel Ademar Carrero de Vasconcelos para a Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 55 da Constituição Política do Estado e arts. 22 e 46 da Lei n. 1.844, de 30-12-959 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Calistrato Alves de Mattos, para exercer o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Maracanã, vago com a remoção, a pedido, do bacharel Raimundo Machado Mendonça Filho para a Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 55 da Constituição Política do Estado e arts. 22 e 46 da Lei n. 1.844 de 30-12-959 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Ari da Mota Silveira, para exercer o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, vago com a remoção, a pedido, do bacharel Célio Rodrigues Cal para a Comarca de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54 e 55, da Lei n. 1.844, de 30-12-959 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Emílio de Jesus Frade, para exercer, por 4 anos o cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Cochoeira do Arari (Arariúna) que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

(*) DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve, nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Nazaré Lins Marciel Borges, para exercer, interinamente, o cargo de "Vice-Chefe", do Quadro Único, lotado na Divisão de Fomento de Produção Animal do Departamento Estadual de Produção Animal da Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração de Araken Andrade Bendelaque.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Américo Silva

Secretário de Estado de Produção
(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 10.417, de 10/8/60.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar Pedro Nogueira da Costa, da função de Comissário de Polícia da sede do município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Pedro Nogueira da Costa, para exercer a função de Delegado de Polícia no município de Baião, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGENS

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA REGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 - TELEFONE 9998
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Director

Matéria paga até recebida: - Das 8 às 12,30 horas.

Table with columns for 'ANUAL', 'SEMESTRAL', 'NÚMERO AVULSO', 'NÚMERO ATRAZADO' and 'ESTADOS E MUNICÍPIOS' with corresponding values in Cr\$.

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, em cada avulso, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez - Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez - Cr\$ 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna - Cr\$ 20,00.

EXEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente aos jornais, a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria publicada nos jornais de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, ao Diretor Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinados por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta O., exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade os respectivos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores não pagáveis de encargamentos solicitamos aos senhores clientes, quando da publicação, preferência à remessa por meio de cheque em vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Sergio Machado de Carvalho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Baião, vago com a exoneração de Pedro Nogueira da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto individual datado de 5 de julho do corrente ano que nomeou Evilazio Bartolomeu Figueira, para exercer a função de Comissário de Polícia do lugar Flexal, município de Óbidos, vago com a exoneração de João Carvalho dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto individual datado de 22 de agosto do ano em curso, que nomeou João Carvalho para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Flexal, município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Alípio Batista Marinho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Flexal, município de Óbidos, vago com a exoneração de João Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Pedro Alves Ferreira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Fazenda", município da Vigia, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Sebastião Rodrigues Magalhães para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Alto Charapucú, município de Atua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Guilherme Pereira Alberto, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Goiabal, município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar Ilton da Silva Teixeira, da função de Escrivão de Polícia da sede do município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de Setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar Jarbas da Silva Chagas, da função de Comissário de Polícia da Vila de Maú, município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de Setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar o cabo da Polícia Militar do Estado, João Rodrigues da Silva, da função de Comissário de Polícia da Vila de Maiauatá, município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de Setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar Samuel de Castro Sacramento, da função de Escrivão de Polícia da Vila de Maiauatá, município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de Setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar Raimundo dos Santos Cruz do cargo de Comissário de Polícia do Rio Sumauma, município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de Setembro de 1960.
Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear o cabo da Polícia Militar do Estado, Waldir Oliveira Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Santa Cruz, município de Conceição do Araguaia, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de Setembro de 1960.
Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Barra Sobrinho para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Rio Sumauma, município de Iganapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de Setembro de 1960.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Durvalino Alves de Melo para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Maú, município de Marapanim, vago com a exoneração de Jarbas da Silva Chagas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de Setembro de 1960.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

Palácio do Governo do Estado

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Laudelino Corrêa Ribeiro para exercer a função de Escrivão de Polícia da sede do município de Tucuruí, vago com a exoneração de Ilton da Silva Teixeira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de Setembro de 1960.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Augusto Pereira, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Tucuruí, vago com a exoneração do 1.º Tenente da Reserva Remunerada da Marinha, Manoel Dantas Brasil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de Setembro de 1960.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 9/9/60.

Ofício:

N. 345, do Tribunal Regional Eleitoral — comunicando a frequência de Juracy Telma Xavier de Sá. — "Ciência. A Diretoria do Expediente".

quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.3 — Sementes e Mudas; 11 — Maranhão; 1 — Despesas de qualquer natureza com a produção ou aquisição de sementes e mudas selecionadas, para distribuição aos agricultores por intermédio da Secretaria da Agricultura do Estado, com especial referência a algodão, dendê, fumo, feijão, mamona, gergelim, côco da práia e oleginosas: Cr\$ 4.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e emandamentos, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução de

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — dotação de 1960, destinada às despesas de qualquer natureza com a produção ou aquisição de sementes e mudas selecionadas para distribuição aos agricultores por intermédio da Secretaria de Agricultura do Estado com especial referência a algodão, arroz, dendê, fumo, milho, feijão, mamona, gergelim, côco da práia e oleaginosas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu Governador, Doutor José Mattos de Carvalho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1963), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e

presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, pôr assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
JOSÉ MATTOS DE CARVALHO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Raul de Azevedo Coimbra

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Maranhão, para aplicação da dotação de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada a despesas de qualquer natureza com a produção ou aquisição de sementes e mudas selecionadas, para distribuição aos agricultores, com especial preferência o algodão, arroz, dendê, fumo, milho, feijão, mamona, gergelim côco da praia e oleaginosas.

Pôsto de Aplicação

a) Aquisição de sementes selecionadas para distribuição aos agricultores:		
100 ton. de sementes de algodão	600.000,00	
20 ton. de sementes de milho	200.000,00	
25 ton. de sementes de feijão	400.000,00	
1 ton. de sementes de gergelim	30.000,00	
5 ton. de sementes de amendoim	150.000,00	
10 ton. de sementes de mamona	200.000,00	
10.000 côcos sementes	250.000,00	
Mudas frutíferas	300.000,00	
Sementes de dendê	170.000,00	Cr\$ 2.300.000,00
		<hr/>
b) Produção de sementes selecionadas:		
50 Ha. para plantio de côco	300.000,00	
25 Ha. para plantio de dendê	150.000,00	
10 Ha. para plantio de gergelim	80.000,00	
30 Ha. para plantio de amendoim	175.000,00	
50 Ha. para plantio de milho	130.000,00	

50 Ha. para plantio de feijão	125.000,00	
50 Ha. para plantio de algodão	500.000,00	1.460.000,00
		<hr/>
c) Eventuais		240.000,00
		<hr/>
Total		Cr\$ 4.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1960, destinada às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da instalação e manutenção de um Núcleo Agrícola, tipo A, de abastecimento da cidade de São Luiz.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu Governador, Doutor José Mattos de Carvalho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1963), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará a partir de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 11 — Maranhão; 1 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da instalação de um Núcleo Agrícola, tipo A, de abastecimento da cidade de São Luiz: Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro.

da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa,

quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

JOSÉ MATTOS DE CARVALHO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1960, destinado ao prosseguimento da instalação e manutenção de um Núcleo Agrícola tipo A, de abastecimento da cidade de S. Luiz.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
a) Para aquisição de terras no interior da ilha de São Luiz, destinadas à fixação de 20 famílias integrantes da segunda leva de imigrantes japoneses que se dedicarão especialmente à avicultura	vb	—	—	1.000.000,00
b) Para construção de vinte (20) casas de colonos	vb	—	—	2.000.000,00
Total			Cr\$	3.000.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso para aplicação da verba de Cr\$ 150.000.000,00 — dotação de 1960, destinada ao prosseguimento do plano de eletrificação da região amazônica do Estado, em realização de estudos, levantamentos, projetos, desapropriação e construção de uma barragem no rio Cuiabá com instalação da Central Hidrelétrica, para abastecimento da capital e municípios vizinhos, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador senhor Eliezer de França Ramos Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4)

de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 09 — SPVEA; DISPENSAS DE

CAPIAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 12 — Mato Grosso; 2 — Prosseguimento do Plano de eletrificação da região amazônica, do Estado, na realização de estudos; levantamentos, projetos, desapropriação e construção de uma barragem no rio Cuiabá com instalação de Central Hidrelétrica, para abastecimento da Capital e municípios vizinhos: Cr\$ 150.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos ativos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

ELIEZER DE FRANÇA RAMOS FILHO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 150.000.000,00 dotação de 1960, destinada ao prosseguimento do plano de eletrificação da região amazônica do Estado, na realização de estudos, levantamentos, projetos, desapropriações e construção de uma barragem no rio Cuiabá com instalação de Central Hidro-Elétrica para abastecimento da capital e municípios vizinhos.

I — Estudos preliminares	3.000.000,00
II — Elaboração do ante-projeto	6.000.000,00
III — Elaboração do projeto definitivo	9.000.000,00
IV — Desapropriações e início da construção da Hidro-Elétrica do rio Cuiabá	132.000.000,00
Total	Cr\$ 150.000.000,00

Observação: — A liberação da verba para os itens III e IV ficará condicionada à aprovação, pela SPVEA, dos estudos preliminares e do ante-projeto, da Hidro-Elétrica do rio Cuiabá.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D.N.P.V. — D.F.P.V.

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA
NO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 9/60

Coleta de Preços N. 77/60

1. — Faço público, para conhecimento dos interessados, de ordem do senhor Inspetor Regional, que, não tendo comparecido licitantes às concorrências pública e administrativa permanente, abertas por esta Repartição conforme Editais publicados no D. O. do Estado de 10 a 20 de agosto, às 12 horas, do dia 23 do corrente, serão recebidas e abertas propostas, em três vias, para fornecimento do material abaixo relacionado, com fundamento na letra e), do artigo 246, do R.G.C.P., combinado com a letra g), do artigo 38, do Decreto-lei 2206, de 20 de maio de 1940.

Item	Quantidade	Especificação
1	10	Macacão de brim káki para operário
2	10	Macacão de brim mescla para operário

2. — O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material, correndo o fornecimento à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e Transformação — Sub-Consignação 1.3.13 — Vestuário e uniformes, etc., do Orçamento em vigor.

3. — A Inspetoria se reserva o direito de alterar as quantidades para mais ou para menos, de acordo com as possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

I. R. F. A., 19 de setembro de 1960.

LUIZ LOPES DE ASSIS

Chefe da Sub-Sergão de Adm.

(Ext. — 20-9-60)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D.N.P.V. — D.F.P.V.

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA
NO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 10/60

Coleta de Preços N. 78/60

1. — Faço público, para conhecimento dos interessados, de ordem do senhor Inspetor Regional, que, não tendo comparecido licitantes às concorrências pública e administrativa permanente, abertas por esta Repartição conforme Editais publicados no D. O. do Estado de 10 a 20 de agosto, às 12 horas, do dia 23 do corrente, serão recebidas e abertas pro-

postas, em três vias, para fornecimento do material abaixo relacionado, com fundamento na letra e), do artigo 246. do R.G.C.P., combinado com a letra g), do artigo 38, do Decreto-lei 2206, de 20 de maio de 1940.

Item	Quantidade	Especificação
1	5	Quilos de semente de pepino verde
2	5	Quilos de semente de tomate médio
3	5	Quilos de semente de salsa lisa
4	5	Quilos de semente de couve americana
5	5	Quilos de semente de couve manteiga
6	4	Quilos de semente de cebolinha
7	6	Quilos de semente de cebola
8	4	Quilos de semente de repolho louco
9	4	Quilos de semente de repolho "Coração de boi"
10	60	Quilos de semente de puerária
11	60	Quilos de semente de café "Bourbon"

2. — O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material, correndo o fornecimento à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e Transformação — Sub-Consignação — 1.3.12 — Sementes e mudas de plantas, etc., do Orçamento vigente.

3. — A Inspeção se reserva o direito de alterar as quantidades para mais ou para menos, de acordo com as possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

I. R. F. A., 19 de setembro de 1960.

LUIZ LOPES DE ASSIS

Chefe da Sub-Secção de Adm.

(Ext. — 20-9-60)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE
 COLETA DE PREÇOS N. 41/60
 Edital n. 19/60

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita a finêsa de apresentar preços para fornecimento de material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 4 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras, dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado, com indicação de conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, em presença das que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo Ofan. Alcenor Moura, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 10,00 horas do dia 26 de setembro de 1960.

3. O pagamento do material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceita, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo de registro prévio pela Delegação local do Tribunal de Contas da União, correndo a despesa por conta de dotações concedidas ao IAN no vigente orçamento subordinado a classificação indicada no item seguinte.

4. Relação e classificação do material:

Item Especificação Unidade
 Verba: 1.0.00 — Consig. 1.3.00 — Subconsignação 1.3.05

Material para trator Caterpillar D-6 e D-8

1	Correia em élos "C" lona	Metro
2	Elos 5B 2202	Um
3	Tubo óleo 051	Um
4	Válvula 2A 4398	Uma
5	Gaxeta 8B 1353	Uma
6	Plafonier 632-A	Um
7	Bobina 4F 2282	Uma
8	Platinado Delco 192457	Jogo
9	Parafuso de aço SAE 1/4 x 1/2	Um
10	Porca de aço SAE 1/4"	Uma
11	Anilha de pressão 8634-B	Uma
12	Junção bomba de freio 5-58-125	Um
13	Condensador 6V: 1869704	Um

14	Platinado 6V - 1863 - 1	Um
15	Amortecedor dianteiro 2B - 181	Um
16	Elemento 4-A - 33-P	Um
17	Disco 3F - 5504	Um
18	Correia C-90	Uma
19	Correia 6B-1039-P	Uma

Instituto Agronômico do Norte, Belém, Estado do Pará, em 16 de setembro de 1960.

Alcenor Moura

Chefe do S. A. do IAN

(Ext. — 20|9|60)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE
 COLETA DE PREÇOS N. 42/60

Edital n. 20/60

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita a finêsa de apresentar preços para fornecimento de material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 4 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras, dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado, com indicação de conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, em presença das que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo Ofan. Alcenor Moura, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 10,00 horas do dia 26 de setembro de 1960.

3. O pagamento do material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceita, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo de registro prévio pela Delegação local do Tribunal de Contas da União, correndo a despesa por conta de dotações concedidas ao IAN no vigente orçamento subordinado a classificação indicada no item seguinte.

4. Relação e classificação do material:

Item Especificação Unidade
 Verba: 1.0.00 — Consig. 1.3.00 — Subconsignação 1.3.05

Material para trator Caterpillar D-6 e D-8

1	Engrenagem 4F-2310	Uma
2	Bronzina 6B-2296	Uma
3	Induzido Gerador 1921235	Um
4	Escova Gerador 1878249	Jogo
5	Mola escova gerador 1878183	Uma
6	Disco 2B-8955-P	Um
7	Bronzina John Deere AM 1783-T	Par
8	Regulador voltagem 1.118.942	Um
9	Condensador 1.180.704	Um

Instituto Agronômico do Norte, Belém, Estado do Pará, em 16 de setembro de 1960.

Alcenor Moura

Chefe do S. A. do IAN

(Ext. — 20|9|60)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE
 COLETA DE PREÇOS N. 43/60

Edital n. 21/60

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita a finêsa de apresentar preços para fornecimento de material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 4 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras, dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado, com indicação de conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, em presença das que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo Ofan. Alcenor Moura, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 10,00 horas do dia 26 de setembro de 1960.

3. O pagamento do material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceita, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo de registro prévio pela Delegação local do Tribunal

de Contas da União, correndo a despesa por conta de dotações concedidas ao IAN no vigente orçamento subordinado a classificação indicada no item seguinte.

4. Relação e classificação do material:

Item Especificação Unidade
Verba: 1.0.00 — Consig. 1.3.00 — Subconsignação 1.3.05
Material para trator Caterpillar D-6 e D-8

1 Camisa cilindro D-17.000 Uma
Instituto Agrônomo do Norte, Belém, Estado do Pará,
em 16 de setembro de 1960.

Alcenor Moura

Chefe do S. A. do IAN

(Ext. — 20/9/60)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D.N.P.V. — D.F.P.V.

Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Estado do Pará
EDITAL N. 11/60

Coleta de Preços n. 79/60

1. Faço público, para conhecimento dos interessados, de ordem do Senhor Inspetor Regional, que, não tendo comparecido licitantes, às concorrências pública e administrativa permanente, abertas por esta Repartição conforme Editais publicados no D. O. do Estado de 10 a 20 de agosto do corrente serão recebidas e abertas propostas, em três vias, para fornecimento do material abaixo relacionado com fundamento na letra e) do art. 246 do R.G.C.P., combinado com a letra g) do art. 38, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Item	Quantidade	Especificação
1	200	Sacos de juta de 60 quilos p cereais.
2	200	Sacos de algodão de 60 quilos p farinha.
3	500	Sacos de papel Kraft n. 5.
4	200	Metros de tecido de juta (aniagem).
5	190	Metros de fita de aço para arquear.
6	2	Resmas de papel Kraft.

2. O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material, correndo o fornecimento à conta da Verba — 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.3.00 — Material de Consumo de Transformação — Sub-Consignação 1.3.14 — Material para acondicionamento, etc. do Orçamento vigente.

3. A Inspetoria se reserva o direito de alterar as quantidades para mais ou para menos, de acordo com as possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

I.R.F.A., 19 de setembro de 1960.

(a.) Luiz Lopes de Assis, Chefe da Sub-Secção de Adm.
(Ext. — Dia 20/9/60)

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL

S A P S

DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ

Concorrência Pública N. 1/60

Levamos ao conhecimento dos interessados, que no dia vinte (20) de setembro, às quinze (15) horas, na sede da Delegacia Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), sito à Av. Serzedelo Corrêa, n. 218, terá lugar a Concorrência Pública n. 1/60.

2 — As propostas deverão ser apresentadas, para a reforma do Restaurante Popular de Belém e demais serviços abaixo especificados:

a) Pintura externa de todo o prédio, com abertura de letreiros;

b) Pintura interna a tinta "Kem-Tone" de todo o prédio;
c) Pintura das ferragens de todo o prédio, com tinta "Ferrolac";

d) Conserto e reparação da calçada de todo o Edifício;
e) Reforma geral na instalação elétrica de todo o prédio, inclusive Biblioteca-Discoteca;

f) Retelhamento de todo o prédio com telha francesa, nova;

g) Recolocar os vidros das janelas de todo o Edifício, com proteção de tela de arame, em substituição se encontram quebrados;

h) Conserto no relógio de ponto, de modo a deixá-lo funcionando;

i) Colocar assentos novos nas bacias dos sanitários e colocar novas caixas de descarga;

j) Conserto nos balcões de pedra-marmorite, tanques de lavagens, bacias e outros;

k) Conserto geral no balcão de arrecadação;

l) Restaurar uma parede do vestiário das servidoras;

m) Conserto geral no piso da cozinha, substituindo os mosaicos quebrados;

n) Restaurar os azulejos do balcão da rampa;

o) Conserto e pintura em 50 mesas e 400 cadeiras;

p) Consertar os ventiladores do Refeitório (quatro ventiladores);

q) Conserto e pintura em um arquivo de aço;

r) Conserto da Máquina de fazer café;

s) Comprar uma bomba nova, para distribuição de leite na rampa;

t) Limpeza e pintura na mesa e cadeira da Nutricionista;

u) Confecção de um depósito novo para pão;

v) Comprar uma bomba-de-sucção p|conduzir óleo diesel p|Depósito;

x) Reforçar e fazer nova cobertura no alpendre de entrada do Restaurante;

z) Prateleiras de madeira c|12 metros de comprimento por 2,50 de altura, c|divisões, na Seção de Material;

N.B. : Entende-se como "Prédio ou Edifício" aqui chamado para efeito desta concorrência, os seguintes órgãos: Restaurante, Pôsto 1 Armazem Distribuidor, Biblioteca-Discoteca e Seção de Material.

3 — A caução de inscrição na importância de Cr\$ 5.000.00 (cinco mil cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída pela Tesouraria desta Delegacia Regional, até às onze (11) horas do dia vinte (20) do corrente mês;

4 — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, não sendo aceitas aquelas que fizerem referência a propostas de outros concorrentes;

5 — Para o julgamento da idoneidade dos componentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

a) Imposto de Indústria e Profissão e licença para localização;

b) Patente de Registro da Alfândega e Junta Comercial;

c) Certidão de quitação com o Imposto de Renda;

d) Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) Certidão de quitação com o IAPC ou IAPI;

f) Em se tratando de Sociedade Anônima juntar 1 exemplar dos Estatutos e cópia da última Ata da eleição da Diretoria;

g) No caso da atividade comercial e profissional estiver sujeita a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais;

6 — A caução para garantia do contrato a ser assinado, será de 3% (três por cento) sobre o valor total do mesmo, sendo aceita garantia bancária, podendo a administração dis-

pensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante;

7 — A adjudicação ao vencedor da concorrência, dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultarem em menor ônus para esta Autarquia;

8 — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, enviadas em envelope lacrado, e serão abertas na presença dos interessados, pela Comissão previamente designada não podendo ser aceita proposta cuja firma não apresente, na ocasião, o título eleitoral e prova de quitação com o serviço militar do representante da mesma;

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, nas partes referentes a discriminação de preços, que deverá constar em algarismos e por extenso;

10 — As inscrições serão recebidas até as doze (12) horas do dia vinte (20) de corrente; uma vez aprovada a concorrência, será estabelecida com a firma vencedora um contrato onde fiquem expressas todas as condições para execução dos serviços constantes deste edital;

11 — Os pagamentos à firma vencedora será feita após a conclusão e entrega das obras, aprovadas por uma comissão previamente designada para tal fim.

12 — O Sr. Delegado Regional ficará com o direito de anular a presente concorrência no todo ou em parte se assim convier aos interesses desta Autarquia, sem que assista aos interessados qualquer direito ou reclamação

Belém, 5 de Setembro de 1960.

Mário José Soares Paiva

Presidente da Comissão de Concorrência

(Ext. — Dias 10, 11, 13, 19, 20 e 21/9/60).

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL S A P S

DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ Concorrência Pública N. 2/60

Levamos ao conhecimento dos interessados, que no dia vinte e três (23) de setembro, às quinze (15) horas, na sede da Delegacia Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), sito à Av. Serzedêlo Corrêa, n. 218, terá lugar a Concorrência Pública n. 2/60.

2 — As propostas deverão ser apresentadas para o fornecimento do seguinte:

a) Caixa registradora com autenticação, datador, sigla e numerador, elétrica e manual, dois somadores, capacidade de soma até 99 999 999,9, com chaves nas gavetas e controle de totais.

b) Refrigerador tipo comercial, com 6 portas, nas seguintes dimensões aproximadas:

Altura — 2,00

Largura — 2,00

Fundo — 0,80 cms.

3 — A caução de inscrição na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil mil cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída pela Tesouraria desta Delegacia Regional, até às onze (11) horas do dia vinte e três (23) de corrente mês;

4 — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, não sendo aceitas aquelas que fizerem referência a proposta de outros concorrentes;

5 — Para o julgamento da idoneidade dos componentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

- Imposto de Indústria e Profissão e licença para localização;
- Patente de Registro da Alfândega e Junta Comercial;
- Certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) Certidão de quitação com o IAPC ou IAPI;

f) Em se tratando de Sociedade Anônima juntar 1 exemplar dos Estatutos e cópia da última ata da eleição da Diretoria;

g) No caso da atividade comercial e profissional estiver sujeita a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais;

6 — A caução para garantia do contrato a ser assinado, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mesmo, sendo aceita garantia bancária, podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante;

7 — A adjudicação ao vencedor da concorrência, dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para esta Autarquia;

8 — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, enviadas em envelope lacrado, e serão abertas na presença dos interessados, pela Comissão previamente designada não podendo ser aceita a proposta cuja firma não apresente, na ocasião, o título eleitoral e prova de quitação com o serviço militar do representante da mesma;

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, nas partes referentes a discriminação de preços, que deverá constar em algarismos e por extenso;

10 — As inscrições serão recebidas até às doze (12) horas do dia vinte e três (23) de corrente; uma vez aprovada a concorrência, será estabelecida com a firma vencedora um contrato onde fiquem expressas todas as condições para execução dos serviços constantes deste edital;

11 — Os pagamentos à firma vencedora será feita após a conclusão e entrega das obras, aprovadas por uma comissão previamente designada para tal fim;

12 — O Sr. Delegado Regional ficará com o direito de anular a presente concorrência no todo ou em parte se assim convier aos interesses desta Autarquia, sem que assista aos interessados qualquer direito ou declaração.

Belém, 8 de setembro de 1960.

Mário José Soares Paiva

Presidente da Comissão de Concorrência

(Ext. — Dias 10, 11, 13, 19, 20 e 21/9/60).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ REITORIA

Resolução R.U.P. N. 6/60 de 16 de setembro de 1960

Assunto: — Rescinde todos os contratos do Núcleo de Física e Matemática.

O Vice Reitor da Universidade do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — Ficam rescindidos todos os contratos de Professores, Instrutores, Monitores e Pessoal Administrativo do Núcleo de Física e Matemática, pagos pela Verba da COSUPI.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade do Pará, em 16 de Setembro de 1960.

Prof. AFFONSO RODRIGUES FILHO
Vice Reitor, em exercício

(Ext. — Dia 20/9/60).

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o Sr. José de Souza, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente no Município de Conceição do Araguaia, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fóro anual de (Cr\$ 0,30 (trinta centavos), do terreno sem denominação, próprio para castanha, na importância de Cr\$ 10.800,00 (Guia exp. ao D. R., em 10/8/60), medindo, conforme verificação "in-loco", pelo nascente e poente com terras devolutas do Estado, pelo norte na Grota "Castanheira", onde limita-se com terras arrendadas a João Martin de Almeida, pelos fundos com a Grota do Cunha, em terras arrendadas a Antonio Corrêa, medindo aproximadamente uma légua quadrada, sendo a partir do lugar Xixá, por uma réta ao sul na foz da Grota do Cunha ao poente na Estrada denominada Antonio Corrêa em terras devolutas, ficando assim discriminado três mil e trezentos metros para o nascente; três mil e trezentos ditos para o poente; três mil e trezentos ditos para o sul e finalmente três mil e trezentos metros para o norte, que lhe é aforado, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado no processo n. 2.245/60, e laudo de benfeitorias anexo ao mesmo.

Aos onze (11) dias do mês de agosto do ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e seis (66) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor João José de Souza, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente em Conceição do Araguaia, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição "ipsis literis"; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos seguintes termos: — "Face a informação e parecer do S. C. R., pagas as taxas devidas, inclusive imposto territorial rural, concedo o aforamento requerido. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do competente contrato enfiteutico. — (a.) Moura Varalho, Governador do Estado. Dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fóro da área contante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º, do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta as seguintes condi-

ções: PRIMEIRA — Fazer e cumprir a obrigação de pagar o fóro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresse consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio. QUARTA — destruir escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extepto judicial ou qualquer embargo a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, em Nahirza D. de Almeida.

(a.) General Luís Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado.

(aa.) Rui Silva, Procurador. — Manoel L. Pedra e Laureano Corrêa, Testemunhas.

Éra o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos onze (11) dias de agosto de mil novecentos e sessenta. Em Nahirza R. de Almeida, escrevi e datilografei.

(a.) Raimundo Viana, Procurador Fiscal. (Dias 20, 30/9 e 10/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Sebastião Pereira Lima, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado lado direito do Rio Capim, dividindo pela frente com Raulino Neves Gondim, lado direito com Euripedis Alves Ferreira, pelos fundos e lado esquerdo com Eula Gomes Arantes e Emilia Gomes Arantes, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Urias Rodrigues Carrão, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado ao lado direito do Rio Capim, dividindo pela frente com José Nalini, lado direito com Mário Caccia, fundo e lado esquerdo com Virgílio Menegazzo e com Antonio Alves Ferreira, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de Setembro de 1960.

(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Emilia Gomes Arantes Eula Gomes Arantes, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Mauro Fernandes de Albuquerque, lado esquerdo com a margem direita do Rio Capim, lado direito com terras a serem requeridas por Josê Romualdo Cardoso e Perminio Leal de Albuquerque, margem direita do rio Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de Setembro de 1960.

(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Arlindo Cezar Fleury, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Edson Barbosa da Silva, lado esquerdo com terras requeridas por Domingos Simões de Lima, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por José Teodorico dos Reis e Guaraci Simões de Lima Filho, fica situado na margem direita do Rio Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos. E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Mauro Fernandes de Albuquerque, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Djalma de Gusmão, lado esquerdo com a margem direita do Rio Capim, lado direito com terras a serem requeridas por Josê Romualdo Cardoso e Perminio Leal de Albuquerque, margem direita do rio Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Teodorico dos Reis, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para as terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras requeridas por Arlindo Cezar Fleury, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por João Fonseca e Vicente Pinto de Souza, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Romão Vieira da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Co-

marca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Vicente Pinto de Souza, lado esquerdo com terras requeridas por Waldir Simões de Lima, lado direito e fundos com terras requeridas por Osires Rodrigues Carrijo e Oreste Rodrigues Carrijo. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Djalma de Gusmão, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Lado direito e esquerdo para a margem direita do Rio Capim e fundos com terras já requeridas por Mauro Fernandes Albuquerque e a serem requeridas por José Romualdo Cerdeiro. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Idelfonso Ferreira Pacheco Primo, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Dividindo pela frente com Leveraino Leão Sobrinho pela direita com José Paula Sarkis pelos fundos José oão de Mendonça e a esquerda com Ovidio Inacio Carneiro. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Javan Vale de Melo, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: —

Faz frente para os fundos das terras requeridas por José de Melo, lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras a serem requeridas por João dos Santos Louza e fundos com terras a serem requeridas por Alcides Alves de Castro, margem direita do Rio Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por João Almachio Borges Rocha, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para as terras já requeridas por Wilmar Benedito Ribeiro Camelo, lado esquerdo com terras a serem requeridas por Sebastião Goulart dos Santos e fundos com terras também a serem requeridas por Jairo da Cunha Bastos. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Omar Tavares da Silveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Luiz Gonzaga de Freitas, lado esquerdo com terras requeridas por Izaias Borges de Souza, lado direito com terras a serem requeridas por Divino José de Oliveira e fundos com terras a serem requeridas por

Maria Lena Louza do Nascimento. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Waldir Simões de Lima Filho, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Waldir Simões de Lima, lado esquerdo com terras requeridas por José Simões de Lima, lado direito e fundos com terras requeridas por Oreste Rodrigues Carrijo e Guaraci Simões de Lima. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Caetano do Nascimento, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Salustiano Aires Pereira, lado esquerdo com terras requeridas por Franz Muiser, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Maria Cristina de Deus Costa e Antonio de Pádua Nascimento. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Amaral Corrêa, nos

termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Waldemar Alcanfor Soares, lado esquerdo com terras requeridas por Gumerindo Ferro de Moraes, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Wilmar Benedito Ribeiro Camelo e Pedro Tavares dos Reis. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Marise Roriz dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Maurival Roriz, lado esquerdo com terras requeridas por Dorival Roriz, lado direito e fundos com terras requeridas por Marcelo Roriz dos Santos e Oyama dos Santos. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Lut Gard Nobre, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Ana Tereza Carvalho de Araújo, lado esquerdo com terras requeridas por Eduardo da Cunha Bastos, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Lafaiete Teixeira e Arquias Leão de Souza. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias

à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Ciro Santana Ramos, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por José Calazancio Ramos, lado esquerdo com terras requeridas por Manoel Vitor Lucena, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Oswaldo de Albuquerque Gomes Santana Ramos Neto. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Cacazancio Santana, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita do Rio Capim, lado esquerdo com terras requeridas por Manoel Vitor Lucena, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Perminio Leal de Albuquerque e Ciro Santana Ramos. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Alberto Sarno e outros, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Co-

marca, 820. Termo, 820. Município seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Juarez Santana de Araújo, pelo lado esquerdo com Nulo Nunes Ferraz, pelos fundos com terras devolutas do Estado, lado direito com que de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de Setembro de 1960.
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Orlando Nepomuceno da Costa, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 270. Comarca, 730. Termo, 730. Município de Juruti e 139a. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Sita no igarapé de Juruti Velho, para onde faz frente, medindo 750 metros de frente por 350 ditos de fundos, limitando-se pelos lados direito, ou de cima, com a boca do lago Imbaubal, lado de baixo ou esquerdo com o Igarapé Genipapo e pelos fundos com posse de Raimundo Rocha.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Setembro de 1960.
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Marden Roriz, nos termos do art. 60 do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Maria Faria Roriz, lado esquerdo com terras requeridas por Jurimar Louza; requeridas por Simone Roriz dos Santos e fundos com terras requeridas com frente para a Rodovia BR-14. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo
(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Romualdo Cardoso, nos termos do art. 60 do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Djalma de Gusmão, lado esquerdo com terras requeridas por Mauro Fernandes de Albuquerque; lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Salustiano Aires Pereira e Franz Mulser, fica à margem direita do rio Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.
(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Nunes de Castro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente com terras de Esmerindo Soares de Carvalho, lado direito com Elias Rodrigues Carrijo; lado esquerdo com Ovidio Inacio Carneiro e pelos fundos com Raulino Neves Gondim. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.
(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Nauilo Ferraz, nos termos do art. 60 do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com Idelfonso Ferreira Paxeu Primo, lado direito com Juarez Santana de Araújo e fundos com Jesus Ferreira Nery; lado esquerdo com Oscar Sabino Ferreira. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado

naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.
(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Simone Roriz dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Oyama dos Santos; lado esquerdo com terras requeridas por Marian Benedita Roriz e fundos com terras requeridas com frente para a rodovia BR-14, à margem direita do rio Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.
(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Luiz Mendonça & Joaquim Luiz Mendonça, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Raulino Neves Gondim; lado direito com Esmeraldo Neves Gondim; fundos e lado esquerdo com Urias Alves Resende e Antonio Alves Ferreira. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.
(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Urias Alves Resende, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado ao lado direito do rio Capim, dividindo pela frente com Levertino Leão Sobrinho; lado direito com Esmeraldo Neves Gondim; fundos e lado esquerdo com Antonio Alves Ferreira e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros

de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Procópio de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado ao lado direito do rio Capim, dividindo-se pela frente com Eduardo da Cunha Bastos; pela frente com Artur da Cunha Bastos Junior; pelos fundos com Lahyres da Cunha Bastos e lado esquerdo com Ledio da Cunha Bastos e Jairo da Cunha Bastos. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Humberto M. Filho, nos termos do art. 60 do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado ao lado direito do rio Belém-Brasília, dividindo pela frente com Mauro de Freitas Corrêa; lado direito com Juarez Santana de Araujo; pelos fundos e lado esquerdo com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Carlos Bittencourt, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com

Nicolau Frankiv Filho; lado direito com Mario Coccia; fundos com João Paula Sarkis e pelo lado esquerdo com Lafaete Teixeira. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Elias Rodrigues Carrijo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Abdala Abrahão; lado esquerdo com terras requeridas por Inacia Simões de Lima; lado direito com terras requeridas por Darcy Rodrigues Carrijo, e fundos com terras já requeridas. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Esmeraldo Naves Gondim nos termos do art. 60 do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica ao lado direito do rio Capim, dividindo pela frente com Raulino Naves Gondim; lado direito com José Alves Reis; lado esquerdo com Romão Estevão; e pelos fundos com Raimundo Nonato Santana. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Wagner Pimenta Gonçalves nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria

agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo lado direito com Luiz Sergio de Deus Costa; pelos fundos com rio Surubijú e lado esquerdo com Sebastião Gualarte dos Santos e pela frente com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Raulino Naves Gondim, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica ao lado direito do rio Capim, dividindo pela frente com Humberto Mendonça Filho; pelo lado esquerdo com Mauro de Freitas Corrêa; lado direito com Gerçilla Ribeiro Gondim e fundos com Esmeraldo Naves Gondim. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que Mauro de Freitas Corrêa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado direito com o rio Capim, dividindo pela frente com João Borges dos Santos; lado esquerdo com José Alves Reis; lado direito com Romão Estevam e pelos fundos com quem de direito. Medindo 6.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Maria de Nazaré Farias,

nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situado à margem esquerda da Ilha Grande deste Município de Obidos, limitando-se pela frente com a referida margem da Ilha Grande; lado de baixo com os herdeiros de João Ferreira; lado de cima com terras de Roberto Mouzinho e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 300 metros de frente 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Virgílio Menegazzo nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado ao lado direito do rio Capim, dividindo pela frente com José Nalini; lado direito com Urias Alves Resende; fundos e lado esquerdo com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Mário Coccia, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado ao lado direito do rio Capim, dividindo pela frente com Antonio Alves Ferreira; lado direito com Urias Alves Resende, fundos com Alice J. Frankiv, lado esquerdo com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Nicolau Frankiv Filho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado ao lado direito do rio Capim, dividindo pela frente com Esmeraldo Neves Gondim; lado direito com Virgílio Menezgazzo; pelos fundos com Urias Rodrigues Carrijo; lado esquerdo com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Góes dos Santos nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 540. Termo, 50a. Município de Obidos e 131 Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com terras cedidas ao sr. Luiz Henrique de Amorim, hoje do sr. Durval de tal, pelos fundos com terras devolutas do Estado; lado de baixo com Elias Ferreira da Silva e lado de cima com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Anúncio C. Pereira nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com Mauro de Freitas Corrêa; ao lado direito com Luiz de Mendonça; fundos com Antonio Luiz de Mendonça; lado esquerdo com Raulino Neves Gondim. Medindo 6.600 medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado

naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Francisco de Figueiredo Tavares, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, o requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 740 Termo, 40. Município, Oriximiná e 195 Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a margem do Igarapé Aimi; pelo lado de cima com Raimundo Ferreira; pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado, ocupadas pelos herdeiros de Joaquim Martinho de Seixas; pelos fundos com a linha de demarcação do terreno "Agerúua", outrora de João Guerreiro e hoje de seus herdeiros, o lote de terras mede 256 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Maria Farias Tavares, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 740. Termo, 740. Município — Oriximiná e 1950. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se na frente com a referida margem do dito Igarapé do lado de cima com terras de Maria Farias Tavares; lado de baixo com o furo de Jauara, sendo os limites de fundos com o Igarapé Jauara. O lote de terras mede 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público, que por Wilson Ricciluca, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com Toxi Tone e nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de

frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Ext. — 10, 20 e 30/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Tulaco Orbite nos termos do artigo sexto do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Julieta Delgado, por outro com Rubens Italo Spindorim e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28712 — 30-8, 10 e 20-9-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria da Glória Nogueira Melo nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Toxi Tone e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28712 — 30-8, 10 e 20-9-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Betti Tolosa Martirani, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Wilson Ricciluca e nos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias,

à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28712 — 30-8, 10 e 20-9-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Belli, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Ronaldo Carneiro, e pelos demais lados, com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28712 — 30-8, 10 e 20-9-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Wilson Silva nos termos do artigo sexto do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Carmina de Pilla e nos demais lados, com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28712 — 30-8, 10 e 20-9-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Edgar Marcandalli Gonçalves, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Arline Alvares e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e

ção do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se por um dos lados com Arnaldo Ladaga e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de agosto de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo.

(T. 28.721 — 1, 10 e 20/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Stefanelli, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se por um dos lados com Arnaldo Ladaga e nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de agosto de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo.

(T. 28.721 — 1, 10 e 20/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Euclides Rui dos Passos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se por um dos lados com Maria de Lourdes Chagas Tambasco e nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de agosto de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo.

(T. 28.721 — 1, 10 e 20/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço

público que por Osvaldo Nogueira de Almeida, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se por um dos lados com Nelson Nogueira e nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de agosto de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo.

(T. 28.721 — 1, 10 e 20/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Dinorah Rodrigues Nogueira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se por um dos lados com Ana Borgonovi Silva e nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de agosto de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo.

(T. 28.721 — 1, 10 e 20/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria de Lourdes Chagas Tambasco, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se por um dos lados com Flavio Azevedo Corrêa e nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Estado do Pará, 16 de agosto de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo.

(T. 28.721 — 1, 10 e 20/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Itália Gluzio de Moraes, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se por um dos lados com Diva Mani e nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de agosto de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo.

(T. 28.721 — 1, 10 e 20/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Yolanda Mingone Stefanelli, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se por um dos lados com Mauro Spindorim, por outro lado com Syllas Barros Filho, e nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de agosto de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo.

(T. 28.721 — 1, 10 e 20/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Anchieta Nogueira Junior, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se por um dos lados com José Eduardo Nogueira Mello e nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de

frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de agosto de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo.

(T. 28.721 — 1, 10 e 20/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Stefanelli Filho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se por um dos lados com José Cardoso Junior, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de agosto de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo.

(T. 28.721 — 1, 10 e 20/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Tereza de Pilla Jacobucci, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se por um dos lados com Manoel Paulo da Silva e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de agosto de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo.

(T. 28.721 — 1, 10 e 20/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe de Serviço, faço público que por Manoel dos Santos Freitas, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 19.ª Comarca, 52.º Termo 52.º Município de Moju e 139.º Distrito,

com as seguintes indicações e limites:

A dita sorte de terras está situada à margem direita geográfica do Rio Mojú, a começar do Igarapé "Deserto", descendo o rio Mojú, por onde faz frente até o Igarapé Prata; pelos fundos limita-se com terras devolutas do Estado, medindo de frente 400 braças e de fundos 4.000 metros pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Mingone, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Ivo José Marques, por outro lado com Guiomar Baldi Spiandorim e pelos demais lados com quem de direito, o referido lote de terras mede 9.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Mário Mingone, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Benedito Rodrigues Gouvea, e nos demais com quem de direito, o referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 18 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por João Lucena, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em

vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Wilma Barone e nos demais lados com quem de direito, o referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

ANÚNCIOS

NIPÔNICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas da Nipônica Comércio e Indústria S. A., à comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, à realizar-se no dia quatro (4) de outubro às dezesseis horas (16), na sua sede social, à rua 15 de Novembro n. 14, para ser discutido o seguinte:

- 1o.) aumento do capital;
- 2o.) modificação da Serraria em Tomé-Açú;
- 3o.) o que ocorrer.

Belém-Pará, 18 de setembro de 1960.

Osamu Hoshino

Diretor

(Ext. — 20, 22 e 24/9/60)

RUFINO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. (RICOSA)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada às oito (8) horas do dia quinze (15) de setembro de 1960 em curso, em sua sede social, na Vila de Capitão Poço — Ourém neste Estado com a presença de acionistas em número legal para que a Assembléia resolvesse sobre a eleição da nova Diretoria de Rufino, Indústria e Comércio S. A. (Ricososa), foi pelo senhor Presidente, Sr. Albenor Rufino Ribeiro, declarada aberta a sessão, mandando em seguida verificar pelo livro de presença o número de acionistas e o capital que representava, totalizando a quantia de Cr\$ 2.885.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).

Assim verificado número mais que legal para que a Assembléia resolvesse sobre a ordem do dia, foi convidado pelo Sr. Presidente para secretária-lo o acionista João Rufino Ribeiro composta a mesa, foi lido o anúncio de convocação de primeiro (1o.) de setembro em curso, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na "A Província do Pará", dos dias 13, 14 e 15 do mesmo mês e que é do seguinte teor: — Rufino, Indústria e

Comércio S. A. (Ricososa) — Convocação — A Diretoria convoca os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar na sede social, à Vila de Capitão Poço, Ourém, neste Estado, às oito (8) horas do dia 15 do corrente mês e ano, a fim de deliberar sobre eleição de nova Diretoria. Capitão Poço 10. de setembro de 1960. (a.) Albenor Rufino Ribeiro, Presidente. Terminada a leitura supra, o próprio Presidente justifica a mencionada convocação em virtude do desejo de se afastar da Diretoria da Empresa, declarado pelos acionistas Diretores — Laureano Rufino Ribeiro e Francisca R. de Sousa Ribeiro, esta Diretor Gerente e Tesoureiro e aquele de Transporte, assim exposto, toma a palavra o acionista Ernani Cruz para propor que por medida de Economia, fosse a Diretoria acumulada por apenas dois (2)

membros até ulterior deliberação o que foi aceito e incontinentemente escolhidos e eleitos os novos dirigentes e que ficou sendo: — Diretor Presidente e de Transportes o Sr. Albenor Rufino Ribeiro; Diretor Gerente, Tesoureiro e Secretário o Sr. Ernani Cruz, permanecendo o Estatuto em pleno vigor com apenas esse acúmulo temporário de cargos. Nada mais havendo a tratar, e nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para a redação da ata que, depois de lida, foi aprovada unanimemente, sendo assinada pelo Presidente, por mim secretário que a lavrei e pelos demais acionistas presentes.

Capitão Poço — Ourém, 15 de setembro de 1960.

(a.) Albenor Rufino Ribeiro — Presidente e Diretor de Transportes.

(T. — 28584 — 20, 21 e 22/9/60)

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

"OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BATISTA" DE CURRALINHO CAPÍTULO I

Denominação e Finalidade

Art. 1o. A Sociedade Beneficente São João Batista constituiu-se, pelos presentes Estatutos, em pessoa jurídica, de direito particular, de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social; e, inspirando-se nas palavras pronunciadas pelo Sr. Presidente Dr. Juscelino Kubitschek, no almôço oferecido ao Cardeal Giovanni Montini, no Palácio da Alvorada, aos 10 de junho de 1960, tem por fim "honrar as populações desamparadas e pobres do interior", sobretudo no que diz respeito à sua profissão básica de trabalhadores rurais e de pescadores.

Art. 2o. Dentro de suas possibilidades e, na medida em que as circunstâncias o permitirem, a Sociedade poderá desenvolver qualquer obra de educação, instrução e assistência social, que beneficie o povo em geral, a infância, a juventude e os trabalhadores em particular.

§ 1o. Estará no cuidado da Sociedade promover Escolas Primárias, Agrícolas, Profissionais e Domésticas; Institutos Educacionais, Jardins de Infância, Lares de Menores; Obras Sociais e Assistenciais; Postos de Pronto Socorro, Ambulatórios, Maternidades, Dispensários, Abrigos e Hospitais.

§ 2o. O esforço principal da Sociedade há de ser, criar no interior condições condígnas de vida humana, preparando um terreno precioso para que os germens do cristianismo, semeados no mais extenso País, situado em regiões tropicais, possam dar frutos, de acordo com os princípios épicos e religiosos que nos foram transmitidos pelos nossos maiores.

— "(Juscelino ao Cardeal Montini)".

§ 3o. A Sociedade, para alcançar segura e eficientemente os seus fins humanitários e cristãos, aparelhar-se-á com os meios e métodos mais modernos no desenvolvimento das suas atividades, dando particular importância a lanchas, que, no momento, possam fazer o serviço de Capelas, Escolas e Ambulatórios flutuantes, por motivo da configuração fluvial da zona, na qual a Sociedade deve trabalhar.

Art. 3o. A Sociedade tem sede e fóro na cidade de São João Batista em Curralinho.

CAPÍTULO II

Da Organização e Governo

Art. 4o. A Sociedade Beneficente São João Batista se constitui em pessoa jurídica autônoma e independente. Os ônus contraídos por ela são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não podendo gravar de modo algum, qualquer outra Sociedade, a não ser quando esta lhes assumir a responsabilidade mediante instrumento idôneo, na forma das leis vigentes.

Art. 5o. Serão sócios da Sociedade Beneficente São João Batista, o pessoal dirigente e administrativo e seus beneficiários.

Art. 6o. A Sociedade não remunerará os membros da Diretoria, nem os administradores, e nenhum outro sócio, pelo exercício de suas funções.

Art. 7o. A Sociedade não distribuirá dividendos sob forma alguma; aplicará o eventual superavit de seus exercícios financeiros, na manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 8o. A Sociedade é governada pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

Art. 9o. A Assembléia Geral é constituída pelo Presidente e outros membros da Diretoria em exercício; pelos Administradores e Chefes das Repartições.

Art. 10. A atribuição da Assembléia Geral é eleger o Presidente e os demais membros da Diretoria de três em três anos, aceitar ou demitir os sócios, deliberar sobre a fundação de novas obras, examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação para o exercício entrante, dar parecer sobre a matéria que a Diretoria submeter ao seu exame, resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 11. A Assembléia Geral se reúne, em via geral, na última semana de janeiro de cada ano; em via extraordinária, sempre que o Presidente com parecer favorável dos outros membros da Diretoria o julgar conveniente; funciona em primeira convocação com o mínimo de 2/3 de seus membros; em segunda com qualquer número; delibera por maioria de votos. O Presidente exerce o voto de qualidade.

Art. 12. A Diretoria é composta de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Secretário e de um Tesoureiro; reiro. Seu mandato é de três anos, podendo ser renovado; reúne-se ordinariamente uma vez por mês e em via extraordinária quando convocada pelo Presidente; delibera por maioria de votos. O Presidente exerce o voto de qualidade.

Art. 13. A Diretoria será coadjuvada na execução do programa traçado anualmente pela Assembléia Geral, por quatro administradores, ou mais, a critério do Presidente. Eles serão escolhidos pelo Presidente com voto favorável do Secretário e do Tesoureiro. Tomarão parte nas reuniões da Diretoria com voto deliberativo.

Art. 14. Compete ao Presidente dirigir toda a atividade social da Sociedade; convocar as Assembléias ordinárias e extraordinárias; presidir a Diretoria, representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros, gerir a administração ordinária respeitando as disposições dos presentes Estatutos; endossar e emitir cheques e ordens bancárias; receber as subvenções dos poderes públicos, por si ou por outrem; passando o necessário documento de quitação; exercer o voto de qualidade.

Art. 15. Ao Tesoureiro compete superintender a administração ordinária, de acordo com as instruções do Presidente e, substituí-lo, em eventuais impedimentos.

Art. 16. Ao Secretário compete exercer as funções habituais deste cargo, ter em ordem os arquivos da Sociedade e seus registros. Aos Administradores se repartirão as demais funções administrativas, a juízo do Presidente, e deverão tomar parte nas reuniões da Diretoria, com voto deliberativo.

Art. 17. As atas das sessões da Diretoria serão assinadas pelo Presidente e Secretário; das Assembléias Gerais, por todos os membros da Diretoria, composta dos seguintes:

PRESIDENTE — Pe. Nicolau Musick S. J. — solteiro, Sacerdote, residente no Marajó.

VICE-DITO — Pe. Benjamin Bertolic S. J. — solteiro, Sacerdote, residente à Avenida São Jerônimo, 577 — Belém.

SECRETARIO — Pe. Guido Fosseti, solteiro, Sacerdote, residente no Marajó.

TESOUREIRO — Pe. Gino Zatelli, solteiro, Sacerdote, residente à Avenida São Jerônimo, 577 — Belém.

CAPITULO III

Da Patrimônio Social e da Administração

Art. 18. O Patrimônio da Sociedade Beneficente São João Batista será formado por donativos e legados; por renda, acaso existente, de seus bens; por subvenções dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal; por contribuições de seus cooperadores e benfeitores; por bens imóveis, móveis e semoventes que possuía ou venha a possuir.

Art. 19. Os membros da Diretoria, nem em conjunto, nem isoladamente, nem os administradores, nem os sócios, responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da Sociedade.

Art. 20. Os sócios de nenhuma categoria, se porventura se retirarem ou forem demitidos da Sociedade, nada poderão exigir da mesma, pelo tempo que nela permaneceram, como não adquirirão nenhum direito, por nenhum título, sobre os bens da Sociedade.

CAPITULO IV

Disposições Gerais

Art. 21. A Sociedade Beneficente São João Batista é de duração indeterminada e só poderá extinguir por deliberação da Assembléia Geral extraordinária, para isso convocada com a presença de ao menos 2/3 dos seus membros existentes e por maioria absoluta de votos dos sócios presentes. Esta Assembléia decidirá sobre a destinação a dar aos bens acaso existentes.

Art. 22. Os presentes Estatutos poderão ser reformados em todo ou em parte, pela Assembléia Geral, sob proposta da Diretoria, quando os interesses da Sociedade o exigirem.

Belém, aos 14 de setembro de 1960.

Pe. NICOLAU MUSICK S. J.

Presidente

(Ext. — 20-9-60)

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

“OBRA SOCIAL SÃO FRANCISCO DE PAULA”

CAPITULO I

Denominação e Finalidade

Art. 1o. A Sociedade Beneficente Muanense constitui-se, pelos presentes Estatutos, em pessoa jurídica, de direito particular, de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social; e, inspirando-se nas palavras pronunciadas pelo Sr. Presidente Dr. Juscelino Kubitschek, no almoço oferecido ao Cardeal Giovanni Montini, no Palácio da Alvorada, aos 10 de junho de 1960, tem por fim “levar a saúde, a educação, a esperança de uma vida melhor às populações desamparadas e pobres do interior”, sobretudo no que diz respeito à sua profissão básica de trabalhadores rurais e pescadores.

Art. 2o. Dentro de suas possibilidades e, na medida em que as circunstâncias o permitirem, a Sociedade poderá desenvolver qualquer obra de educação, instrução e assistência social, que beneficie o povo em geral, a infância, a juventude e os trabalhadores rurais e pescadores.

§ 1o. Estará no cuidado da Sociedade promover Escolas Primárias, Agrícolas, Profissionais e Domésticas; Institutos Educacionais, Jardins de Infância e Lares de Menores; Obras Sociais e Assistenciais: Postos de Pronto Socorro, Ambulatórios, Maternidades, Dispensários, Abrigos e Hospitais.

§ 2o. O esforço principal da Sociedade há de ser, criar no interior condições condígnas de vida humana, preparando um terreno precioso para que os germens do cristianismo, semeados no mais extenso País, situado em regiões tropicais, possam dar frutos, de acordo com os princípios épicos e religiosos que nos foram transmitidos pelos nossos maiores. — (“Juscelino ao Cardeal Montini”).

§ 3o. A Sociedade, para alcançar segura e eficientemente os seus fins humanitários e cristãos, aparelhar-se-á com os meios e métodos mais modernos no desenvolvimento das

suas atividades, dando particular importância a lanchas, que, no mesmo tempo, possam fazer o serviço de Capelas, Escolas e Ambulatórios flutuantes, por motivo da configuração fluvial da zona, na qual a Sociedade deve trabalhar.

Art. 30. A Sociedade tem sede e fóro na cidade de Muaná (Arquipélago de Marajó).

CAPÍTULO II

Da Organização e Governo

Art. 40. A Sociedade Beneficente Muanense se constitui em pessoa jurídica autônoma e independente. Os ônus contraídos por ela são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não podendo gravar de modo algum, qualquer outra Sociedade, a não ser quando esta lhes assumir a responsabilidade mediante instrumento idôneo, na forma das leis vigentes.

Art. 50. Serão sócios da Sociedade Beneficente Muanense o pessoal dirigente e administrativo e os benfeitores.

Art. 60. A Sociedade não remunerará os membros da Diretoria, nem os administradores, e nenhum outro sócio, pelo exercício das suas funções.

Art. 70. A Sociedade não distribuirá dividendos sob forma alguma; aplicará o eventual superavit de seus exercícios financeiros, na manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 80. A Sociedade é governada pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

Art. 90. A Assembléia Geral é constituída pelo Presidente e outros membros da Diretoria em exercício; pelos Administradores e pelos Chefes das Repartições.

Art. 10. A atribuição da Assembléia Geral é eleger o Presidente e os demais membros da Diretoria de três em três anos, aceitar ou demitir os sócios, deliberar sobre a fundação de novas obras, examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação para o exercício entrante, dar parecer sobre a matéria que a Diretoria submeter aos seus exames, resolver os casos omissos nos presentes Estatutos.

Art. 11. A Assembléia Geral se reúne, em via geral, na última semana de janeiro de cada ano; em via extraordinária, sempre que o Presidente com parecer favorável dos outros membros da Diretoria o julgar conveniente; funciona em primeira convocação com o mínimo de 2/3 de seus membros; em segunda com qualquer número; delibera por maioria de votos. O Presidente exerce o voto de qualidade.

Art. 12. A Diretoria é composta de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Secretário e de um Tesoureiro; seu mandato é de três anos, podendo ser renovado; reúne-se ordinariamente uma vez por mês e em via extraordinária quando convocada pelo Presidente; delibera por maioria de votos. O Presidente exerce o voto de qualidade.

Art. 13. A Diretoria será coadjuvada na execução do programa traçado anualmente pela Assembléia Geral, por quatro administradores, ou mais, a critério do Presidente. Eles serão escolhidos pelo Presidente com voto favorável do Secretário e do Tesoureiro. Tomarão parte nas reuniões da Diretoria com voto deliberativo.

de social da Sociedade; convocar as Assembléias ordinárias e extraordinárias; presidir a Diretoria, representar a Sociedade

Art. 14. Compete ao Presidente dirigir toda a atividade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros, gerir a administração ordinária respeitando as disposições dos presentes Estatutos; endossar e emitir cheques e ordens bancárias; receber as subvenções dos poderes públicos, por si ou por outrem, passando o necessário documento de quitação; exercer o voto de qualidade.

Art. 15. Ao Tesoureiro compete superintender a administração ordinária, de acordo com as instruções do Presidente e, substituí-lo, em eventuais impedimentos.

Art. 16. Ao Secretário compete exercer as funções habituais deste cargo, ter em ordem os arquivos da Sociedade e seus registros. Aos Administradores se repartirão as demais funções administrativas, a juízo do Presidente, e deverão tomar parte nas reuniões da Diretoria, com voto deliberativo.

Art. 17. As atas das sessões da Diretoria serão assinadas pelo Presidente e Secretário; das Assembléias Gerais, por todos os membros da Diretoria, composta:

PRESIDENTE — Pe. Nicolau Musick S. J. — solteiro, Sacerdote, residente no Marajó.

VICE-DITO — Pe. Benjamin Bertolic S. J. — solteiro, Sacerdote, residente à Avenida São Jerônimo, 577 — Belém.

SECRETÁRIO — Pe. Fosseti, solteiro, Sacerdote, residente em Marajó.

TESOUREIRO — Pe. Gino Zatelli, solteiro, Sacerdote, residente à Avenida São Jerônimo, 577 — Belém.

CAPÍTULO III

Da Patrimônio Social e da Administração

Art. 18. O Patrimônio da Sociedade Beneficente Muanense será formado por donativos e legados por renda, acaso existente, de seus bens; por subvenções dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal; por contribuições de seus cooperadores e benfeitores; por bens imóveis, móveis e semoventes que possua ou venha a possuir.

Art. 19. Os membros da Diretoria, nem em conjunto, nem isoladamente, nem os administradores, nem os sócios, responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da Sociedade.

Art. 20. Os sócios de nenhuma categoria, se porventura se retirarem ou forem demitidos da Sociedade, nada poderão exigir da mesma, pelo tempo que nela permaneceram, como não adquirirão nenhum direito, por nenhum título, sobre os bens da Sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 21. A Sociedade Beneficente Muanense é de duração indeterminada e só poderá extinguir por deliberação da Assembléia Geral extraordinária, para isso convocada com a presença de ao menos 2/3 dos seus membros existentes e por maioria absoluta de votos dos sócios presentes. Esta Assembléia decidirá sobre a destinação a dar aos bens acaso existentes.

Art. 22. Os presentes Estatutos poderão ser reformados em todo ou em parte, pela Assembléia Geral, sob proposta da Diretoria, quando os interesses da Sociedade o exigirem.

Belém, aos 14 de setembro de 1960.

Pe. NICOLAU MUSICK S. J.

Presidente

(Ext. — 20-9-60)

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

“OBRA SOCIAL SÃO SEBASTIÃO DE BOA VISTA”

CAPÍTULO I

Denominação e Finalidade

Art. 10. A Sociedade Beneficente São Sebastião constitui-se, pelos presentes Estatutos, em pessoa jurídica, de direito particular, de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social; e, inspirando-se nas palavras pronunciadas pelo Sr. Presidente Dr. Juscelino Kubitschek, no almoço oferecido ao Cardeal Giovanni Montini, no Palácio da Alvorada, aos 10 de junho de 1960, tem por “levar a saúde, a educação, a esperança de uma vida melhor às populações desamparadas e pobres do interior”, sobretudo no que diz respeito à sua profissão básica de trabalhadores rurais e pescadores.

Art. 20. Dentro de suas possibilidades e, na medida em que as circunstâncias o permitirem, a Sociedade poderá desenvolver qualquer obra de educação, instrução e assis-

tência social, que beneficie o povo em geral, a infância, a juventude e os trabalhadores em particular.

§ 10. Estará nos cuidados da Sociedade promover Escolas Primárias, Agrícolas, Profissionais e Domésticas; Institutos Educacionais, Jardins de Infância e Lares de Menores; Obras Sociais e Assistenciais: Postos de Pronto Socorro, Ambulatórios, Maternidades, Dispensários, Abrigos e Hospitais.

§ 20. O esforço principal da Sociedade há de ser, criar no interior condições condígnas de vida humana, preparando um terreno precioso para que os germens do cristianismo, semeados no mais extenso País, situado em regiões tropicais, possam dar frutos, de acordo com os princípios épicos e religiosos que nos foram transmitidos pelos nossos maiores. — "(Juscelino Kubitschek ao Cardeal Montini)".

§ 30. A Sociedade, para alcançar segura e eficientemente os seus fins humanitários e cristãos, aparelhar-se-á com os meios e métodos mais modernos no desenvolvimento das suas atividades, dando particular importância a lanchas, que, no momento, possam fazer o serviço de Capelas, Escolas e Ambulatórios flutuantes, por motivo da configuração fluvial da zona, na qual a Sociedade deve trabalhar.

Art. 30. A Sociedade tem sede e fôro na cidade de São Sebastião de Boa Vista.

CAPÍTULO II

Da Organização e Governo

Art. 40. A Sociedade Beneficente São Sebastião se constitui em pessoa jurídica autônoma e independente. Os ônus contraídos por ela são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não podendo gravar de modo algum, qualquer outra Sociedade, a não ser quando esta lhes assumir a responsabilidade mediante instrumento idôneo, na forma das leis vigentes.

Art. 50. Serão sócios da Sociedade Beneficente São Sebastião o pessoal dirigente e administrativo e os benfeitores.

Art. 60. A Sociedade não remunerará os membros da Diretoria, nem os administradores, e nenhum outro sócio, pelo exercício das suas funções.

Art. 70. A Sociedade não distribuirá dividendos sob forma alguma; aplicará o eventual superavit de seus exercícios financeiros, na manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 80. A Sociedade é governada pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

Art. 90. A Assembléia Geral é constituída pelo Presidente e outros membros da Diretoria em exercício; pelos Administradores e pelos Chefes das Repartições.

Art. 10. A atribuição da Assembléia Geral é eleger o Presidente e os demais membros da Diretoria de três em três anos, aceitar ou demitir os sócios, deliberar sobre a fundação de novas obras, examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação para o exercício entrante, dar parecer sobre a matéria que a Diretoria submeter ao seu exame, resolver os casos omissos nos presentes Estatutos.

Art. 11. A Assembléia Geral se reúne, em via geral, na última semana de janeiro de cada ano; em via extraordinária, sempre que o Presidente com parecer favorável dos outros membros da Diretoria o julgar conveniente; funciona em primeira convocação com o mínimo de 2/3 de seus membros; em segunda com qualquer número; delibera por maioria de votos. O Presidente exerce o voto de qualidade.

Art. 12. A Diretoria é composta de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Secretário e de um Tesoureiro; seu mandato é de três anos, podendo ser renovado; reúne-se ordinariamente uma vez por mês e em via extraordinária quando convocada pelo Presidente; delibera por maioria de votos. O Presidente exerce o voto de qualidade.

Art. 13. A Diretoria será coadjuvada na execução do programa traçado anualmente pela Assembléia Geral, por

quatro administradores, ou mais, a critério do Presidente. Eles serão escolhidos pelo Presidente com voto favorável do Secretário e do Tesoureiro. Tomarão parte nas reuniões da Diretoria com voto deliberativo.

Art. 14. Compete ao Presidente dirigir toda a atividade social da Sociedade; convocar as Assembléias ordinárias e extraordinárias; presidir a Diretoria, representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros, gerir a administração ordinária respeitando as disposições dos presentes Estatutos; endossar e emitir cheques e ordens bancárias; receber as subvenções dos poderes públicos, por si ou por outrem, passando o necessário documento de quitação; exercer o voto de qualidade.

Art. 15. Ao Tesoureiro compete superintender a administração ordinária, de acordo com as instruções do Presidente e, substituí-lo, em eventuais impedimentos.

Art. 16. Ao Secretário compete exercer as funções habituais deste cargo, ter em ordem os arquivos da Sociedade e seus registros. Aos Administradores se repartirão as demais funções administrativas, a juízo do Presidente, e deverão tomar parte nas reuniões da Diretoria, com voto deliberativo.

Art. 17. As atas das sessões da Diretoria serão assinadas pelo Presidente e Secretário; das Assembléias Gerais, por todos os membros da Diretoria, composta dos seguintes:

PRESIDENTE — Pe. Nicolau Musick S. J. — solteiro, Sacerdote, residente no Marajó.

VICE-DITO — Pe. Benjamin Bertolic S. J. — solteiro, Sacerdote, residente à Avenida São Jerônimo, 577 — Belém.

SECRETARIO — Pe. Guido Fosseti, solteiro, Sacerdote, residente no Marajó.

TESOUREIRO — Pe. Gino Zatelli, solteiro, Sacerdote, residente à Avenida São Jerônimo, 577 — Belém.

CAPÍTULO III

Da Patrimônio Social e da Administração

Art. 18. O Patrimônio da Sociedade Beneficente São Sebastião será formado por donativos e legados; por renda, acaso existente, de seus bens; por subvenções dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal; por contribuições de seus cooperadores e benfeitores; por bens imóveis, móveis e semoventes que possua ou venha a possuir.

Art. 19. Os membros da Diretoria, nem em conjunto, nem isoladamente, nem os administradores, nem os sócios, responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da Sociedade.

Art. 20. Os sócios de nenhuma categoria, se porventura se retirarem ou forem demitidos da Sociedade, nada poderão exigir da mesma, pelo tempo que nela permaneceram, como não adquirirão nenhum direito, por nenhum título, sobre os bens da Sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 21. A Sociedade Beneficente São Sebastião é de duração indeterminada e só poderá extinguir por deliberação da Assembléia Geral extraordinária, para isso convocada com a presença de ao menos 2/3 dos seus membros existentes e por maioria absoluta de votos dos sócios presentes. Esta Assembléia decidirá sobre a destinação a dar aos bens acaso existentes.

Art. 22. Os presentes Estatutos poderão ser reformados em todo ou em parte, pela Assembléia Geral, sob proposta da Diretoria, quando os interesses da Sociedade o exigirem.

Belém, aos 14 de setembro de 1960.

Pe. NICOLAU MUSICK S. J.
Presidente

(Ext. — 20-9-60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 5.210

ACÓRDÃO N. 408

Mandato de Segurança da Capital

Requerente: — Sandoval Costa.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — O cancelamento administrativo de arrendamento de terras públicas, feito sem notificação pessoal do infrator para que produza sua defesa, no prazo da lei, de acordo com o disposto no art. 44, da Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, é ato de puro arbítrio, reparável por meio de Mandato de Segurança.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandato de Segurança da comarca da Capital, em que é requerente, Sandoval Costa; e, requerido, o Governo do Estado.

Sandoval Costa, brasileiro, viúvo, extrator de castanha, domiciliado e residente na cidade de Marabá, com fundamento no art. 141, § 4º, e 24, da Constituição Federal, e art. 10, da Lei n. 1533, de 31 de dezembro de 1951, impetrou mandado de segurança contra o ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado que transferiu a outrem, sem observância do disposto no art. 44, da Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, o lote de terras que estava assegurado ao impetrante.

Alega Sandoval Costa que lhe tendo sido concedido um lote de terras do Estado, situado no município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha e com as características seguintes: "Central, fica à margem esquerda do Rio Vermelho, fazendo frente para o travessão de fundos do castanhal de Antonia Gomes Alves, limitando-se pelo lado de baixo com a continuação da linha divisória de João Martins Craveiro, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos. Licença inicial para a safra de 1960".

Ressalta ainda o impetrante que, estando autorizado pelo Governo do Estado a ficar na posse e explorar o mencionado lote, obido na forma da legislação em vigor, não era lícito ao Poder Executivo cancelar a sua licença, uma vez que foram satisfeitas todas as exigências legais. Que somente mediante processo especial, respeitado o rito determinado pelo art. 44, da Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, poderia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

dita licença inicial ser cancelada. Que apesar disso, o Exmo. Sr. Governador do Estado concedeu o mesmo lote, por aforamento, a Antonia Gomes Alves, consoante se verifica da leitura do despacho publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de sete (7) de junho do ano em curso (1960).

É contra esse ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, que vem o impetrante pedir a segurança.

O pedido veio instruído com os seguintes documentos: procuração, fotocópia da licença inicial, datada de 11 de agosto do ano passado (1959); fotocópia da guia de Recolhimento da taxa devida ao Estado, um exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 7 de junho do corrente ano (1960), que publicou o despacho concedendo aforamento do lote anteriormente cedido para exploração ao impetrante; um croquis de castanhais em Marabá, estando assinalado o lote em questão, nos fundos do pertencente à dona Antonia Gomes Alves; certidões passadas pelo Serviço de Cadastro Rural (2) e de uma declaração firmada por particulares sobre a existência de benfeitorias no referido lote, feitas pelo impetrante.

Inicialmente, foi concedida a liminar solicitada pelo requerente determinado a suspensão do ato impugnado.

Solicitadas informações ao Poder Executivo este as prestou, no prazo legal, como se verifica dos autos respectivos às fls. 16 a 17, limitando-se o Exmo. Sr. Governador do Estado a transcrever as informações fornecidas pelo Serviço de Cadastro Rural e que vêm corroborar os termos da inicial, na parte referente à concessão do lote ao impetrante, por ser considerado como devoluto.

Acontece, porém, que em outubro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), dona Antonia Gomes Alves encaminhou um requerimento ao Governo do Estado, no qual se dizia ocupante do lote cedido ao impetrante e pedindo reconsideração de despacho. No processo em referência informou o Serviço de Cadastro Rural que, ao momento em que foi concedido o arrendamento a Sandoval Costa (impetrante), a reclamante não havia feito nenhuma prova concreta de seus direitos de desbravadora e legítima ocupante da área cedida a Sandoval Costa, sendo o lote considerado pelo citado Serviço de Cadastro Rural como absolutamente devoluto. Diante da informação e do indeferimento de sua pretensão

voltoou dona Antonia Gomes Alves à carga, novamente, sobre o assunto em dezembro de 1959, juntando dessa vez documentos expendidos pelo Juízo de Direito da Comarca de Marabá, fazendo a prova de ser ela a ocupante da área questionada e nela haver invertido em benfeitorias a soma de novecentos e cinquenta e dois mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 952.600,00).

Em face desse novo petítório e considerando as informações prestadas pela Secretaria de Obras, Terras e Viação, o Governo do Estado deferiu a pretensão de dona Antonia Gomes Alves, ficando, dessarte, cancelada a licença do impetrante para o ano de 1960.

Sobre o pedido também se manifestou o Chefe do Ministério Público, com assento no Tribunal, que opinou pelo indeferimento da segurança, dizendo o seguinte: — que faltava ao pedido objeto, de vez que a safra da castanha terminou no mês de maio; b) — que o impetrante não fez prova como lhe cumpria, destruindo a presunção existente em favor de Antonia Gomes Alves; c) — que sendo a licença a título precário não pode gerar direito líquido e certo.

Ora, o impetrante demonstrou de modo inequívoco, através dos documentos juntos com a inicial, estar devidamente autorizado a explorar no município de Marabá, neste Estado, um lote de terras, com as seguintes características: Central, fica à margem esquerda do Rio Vermelho, fazendo frente para o travessão de fundos do castanhal de Antonia Gomes Alves, limitando-se pelo lado de baixo com a continuação da linha divisória de João Martins Craveiro, pelo lado de cima, com terras devolutas do Estado, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos.

Comprovado ficou, também, que depois de expedido o título e de feito o recolhimento da taxa devida ao Estado, o Exmo. Sr. General Governador do Estado, despachando um recurso de Antonia Gomes Alves, houve por bem mandar cancelar a licença inicial expedida em favor do impetrante, baseando-se em informações carentes de veracidade.

Ao contrário do que afirma o digno representante do Ministério Público o mandado de segurança impetrado não perdeu o seu objeto. A licença concedida ao impetrante foi para a safra de 1960 e esta ainda não está terminada.

Ademais, as informações prestadas pelo Serviço de Cadastro Rural (S. C. R.) não veem em socorro das pretensões da requerente Antonia Gomes Alves, mas sim

do impetrante, uma vez que a repartição competente declara de modo peremptório que a data em que o referido lote foi cedido ao impetrante era o mesmo tido e havido como devoluto, ressaltando ainda, que, por duas vezes, em 1958 e 1959 teve dona Antonia Gomes Alves seus requerimentos indeferidos pelo Governo do Estado (processos números 297/58 e 300/59).

Diante de tão categoricas e comprovadas informações, prestadas pelo Serviço de Cadastro Rural do Estado, como admitir-se provada a ocupação do dito lote por dona Antonia Gomes Alves si esta em 1958 e 1959 teve seus direitos indeferidos? Sobressae, pois, evidentemente demonstrado que, com o informe o serviço especializado do Estado, o lote em referência era devoluto.

Ademais, para que se procedesse ao cancelamento, necessário se tornava fôssem obedecidas as formalidades no art. 44, da Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, o que não se verificou.

Ora, não tendo sido o que manda o art. 44, da lei citada, isto é, não tendo havido notificação pessoal do impetrante, é claro que o ato perdeu a sua característica de legal, para tornar-se, assim, arbitrário e capaz, portanto, de ser reparado por meio do remédio constitucional.

Ao impetrante, assiste, inquestionavelmente, o direito de explorar o lote que lhe foi concedido durante o ano em curso.

Ante o exposto:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plena e, por unanimidade, conceder a segurança impetrada contra o ato do Exmo. Governador do Estado que cancelou o arrendamento de um lote de terras cedido ao impetrante, Sandoval Costa e situado à margem esquerda do Rio Vermelho, no município de Marabá, fazendo frente para o travessão de fundos do castanhal de Antonia Gomes Alves, limitando-se pelo lado de baixo com a continuação da linha divisória de João Martins Craveiro, pelo lado de cima e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos.

Transmita-se, nos termos da lei, o inteiro teor deste acórdão ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Custas, na forma da lei.

Belém, 17 de agosto de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de setembro de 1960.

Luis Faria — Secretário



Boletim Eleitoral

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 2.723

ACÓRDÃO N. 7.512
Proc. 1.717-60

EMENTA: — Ordena-se o registro do bacharel Aurélio Corrêa do Carmo como candidato do Partido Democrata Cristão ao cargo de Governador do Estado nas eleições de 3 de outubro de 1960.

Vistos, etc.

O Partido Democrata Cristão, Secção deste Estado, por seu Delegado Especial perante a Justiça Eleitoral, requer, através o expediente examinado, o registro do bacharel Aurélio Corrêa do Carmo, como candidato do mencionado Partido ao cargo de Governador do Estado, no pleito eleitoral de 3 de outubro vindouro.

No petítório vem o esclarecimento de que o registrando já é candidato ao mesmo cargo, pela legenda do Partido Social Democrático, e, assim, entre os documentos apresentados figura a necessária autorização dessa última organização política.

De igual, estão no bôjo dos autos o assentimento do candidato e a cópia autêntica da ata da sessão da Convenção Regional do Partido Democrata Cristão, pertinente à escolha e homologação do nome do doutor Aurélio Corrêa do Carmo a concorrer ao pleito.

O processo, na sua tramitação, atendeu a todas as formalidades preceituadas pelos dispositivos legais que visem para a espécie, sendo de ressaltar que não foi apresentada qualquer impugnação ao pedido.

O Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, em manifestação no processo, nada opôs, por terem sido preenchidas todas as formalidades legais.

Nessa conformidade:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em ordenar o registro do bacharel Aurélio Corrêa do Carmo, que também se assina Aurélio do Carmo, como candidato do Partido Democrata Cristão, Secção do Estado do Pará, ao cargo de Governador do Estado, nas próximas eleições de 3 de outubro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de setembro de 1960.

(aa.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Raimun-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

do Martins Vianna, Relator — Aluizio da Silva Leal — Osvaldo Pojucan Tavares — Washington Costa Carvalho — Olavo Guimarães Nuães — Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7.513
Proc. 1.274-60

Registro de Diretório Municipal (Belém). Requerente: Partido Social Progressista.

Vistos, etc.

O Partido Social Progressista, Secção deste Estado, por seu Presidente, requereu em 30 de agosto próximo passado, conforme se verifica do carimbo do protocolo da Secretaria Regional, o registro do seu Diretório Municipal de Belém, reestruturado por determinação estatutária, juntando ao pedido ata da Convenção Municipal, cópia autêntica da reunião ordinária do Diretório Regional realizada no dia 16 de agosto deste ano e bem assim a relação dos eleitos (fls. 7 e 8).

Ouvido o Sr. Dr. Procurador Regional, este opinou pelo não conhecimento do pedido do registro, face ao disposto no art. 56, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955 (fls. 9-v.).

O artigo assim invocado diz claramente que não serão registrados diretórios de partidos políticos, cujos pedidos sejam apresentados à Justiça Eleitoral em prazo inferior a 30 dias de qualquer eleição. No caso vertente, não tem aplicação esse dispositivo, eis que o pedido foi protocolado na Secretaria desta Corte em data de 30 de agosto, logo dentro do prazo fixado pela Lei n. 2.550-55.

Isto posto e rejeitado o preliminar suscitada pelo digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, ordenar o registro do Diretório Municipal de Belém, do Partido Social Progressista, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Juizes da 1a., 28a., 29a. e 30a. Zonas Eleitorais.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de setembro de 1960.

(aa.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Célio

Melo, Relator — Aluizio da Silva Leal — Osvaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Nunes — Raimundo Vianna. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

JUIZADO ELEITORAL DA 29a. ZONA (BELÉM-PARÁ)
PORTARIA

O Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Presidente da 4a. Junta Apuradora Eleitoral, Estado do Pará, etc.

Usando de suas atribuições legais, resolve nomear para Escrutinadores da 4a. Junta Apuradora, que funcionará no edifício da Prefeitura Municipal, sala da 6a. Vara (Forum), os seguintes cidadãos: — Bachareis Moacir Bernardino Dias e Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, e os senhores Igal Caetano Sarmanho, José Gomes do Nascimento, Fanny Carmen Matos, Evaldo da Costa Teixeira, Reinaldo Azevedo Santos e Rubem Lira Pereira de Oliveira.

Publique-se e intime-se.
Belém, 14 de setembro de 1960.
Edgar Machado de Mendonça
Juiz Presidente da 4a. Junta Apuradora

Of. 871/60-Circ.
Belém, 15 de setembro de 1960.

Senhor Juiz:
Comunico a V. Excia., para devidos efeitos, que este T.R., pelo Acórdão n. 7.513, de 13 do corrente, deferindo o pedido formulado, ordenou o registro do seguinte Diretório Regional de Belém, do Partido Social Progressista:

Presidente — Miguel Santa Brígida, advogado;

1o. Vice-Presidente — José Pedro, funcionário municipal;

2o. Vice-Presidente — Raimundo Vitoriano de Aragão, funcionário municipal;

3o. Vice-Presidente — Evandro Bona, engenheiro civil;

4o. Vice-Presidente — Carlos Arruda, funcionário municipal;

Secretário Geral — Joaquim da Silva Lopes, comerciante;

1o. Sub-Secretário — João Augusto Figueiredo, funcionário municipal;

2o. Sub-Secretário — Anselmo Oliveira Marinho, funcionário municipal;

Tesoureiro Geral Cel. Marco-

lino Luiz de Aguiar, funcionário municipal;

1o. Tesoureiro — Emilio Fernando de Carvalho Moraes, funcionário municipal;

2o. Tesoureiro — João Barbosa de Amorim, funcionário municipal;

1o. Procurador — Jaime Ferreira Bastos, advogado,

2o. Procurador — José Ribamar Alvim Soares, advogado;

Diretores — João Quirino de Souza, militar; Arlindo Vieira de Souza, funcionário municipal; José Maria Barbosa, engenheiro civil; Ricardo Pereira Cardoso, funcionário federal; Gilberto Lima, Agenor Alirio Paiva Pegado, e Amado Magno e Silva, funcionários municipais.

Conselho Municipal: — Presidente — Aloisio Santa Rosa, funcionário federal;

1o. Vice-Presidente — Francisco Lucas de Souza, dentista;

2o. Vice-Presidente — Ezequiel José Cardoso, funcionário municipal;

3o. Vice-Presidente — Antonio Helio da Silva Gaspar, funcionário municipal;

4o. Vice-Presidente — Raimundo Figueiredo de Oliveira, funcionário municipal;

1o. Secretário — Heitor Gemaque Tavares, comerciante;

2o. Secretário — Wolney Vasconcelos Dias, funcionário municipal;

Membros: — José Ledo de Miranda, Manoel Felipe, João Damasceno Mendes, Zuleide Guajarinho da Costa, Maria da Glória dos Reis Rocha, Antonio Carvalho, Marcos Alves da Rocha, Onésio Monteiro do Vale Moacir Ramos Pontes e José Rodrigues Fonseca, funcionários municipais; Silvestre Brito, industrial; Benjamin Lafayette de Abreu, Palmiro de Paulo Piloto, Carlos de Aragão Vinagre e Itamar Menezes, funcionários municipais; Ferdinando Lima, engenheiro; Guilherme Carneiro da Cunha e Jorge Falheta de Moraes, funcionários municipais; Ezequiel Alberto Nascimento, pedreiro; Leopoldo Martins da Fonseca, comerciante; Raimundo Gomes da Silva, sapateiro; Paulo Vieira, comerciante; Reginaldo Nunes de Souza e Eleutério Santa Brígida de Jesus, funcionários municipais José Geraldino de Oliveira, carpinteiro; Elias Gonzaga Bendelaque, lavrador; Gentil Melo, funcionário

municipal; Nandir Ferreira da Costa, carpinteiro; Augusto Oliveira e Silva, fotografo; Sérgio Souto, operário; José Palmeira, Paulo Aragão e Clovis de Aragão Souza, funcionários municipais; José Pamphila, lavrador; Orlando Corrêa da Silva, militar; Felipe Orival da Costa Souza, Ewerton Gusmão Soares e Raimundo Cardoso Sobrinho, funcionários municipais; Estácio Olegário da Silva, comerciante; Euclides Rocha da Costa, Aguinaldo de Vilhena Barros, Dário Bittencourt, João Machado, Geraldo Ambácio de Freitas, Sebastião dos Reis Vieira, Belo Camarão Marques, Nerino Batista de Almeida e José Fernandes da Costa, funcionários municipais.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

—Este officio-circular foi distribuido aos Julzes Eleitorais das seguintes zonas: 1a., 28a., 29a. e 30a. (Belém).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA

O Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz da 29a. Zona Eleitoral, da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Usando de suas atribuições legais, resolve fazer as seguintes substituições nas Mesas Receptoras, por motivo de ausência desta Capital de seus respectivos membros:

Erclides E. Monteiro para substituir Ayrton Nolleto de Almeida, 1o. Mesário da 1a. Seção (Biblioteca do Museu).

Flávio Proença de Moraes para substituir Maria Ribeiro Vianna, 2o. mesária da 8a. Seção (Dep. de Limpeza Pública).

Aracélio de Faiva Pereira para substituir Zelinda da Providência D. Cardoso, 2o. Mesário da 14a. Seção (Grupo Escolar Frei Daniel de Samarat).

Eunice Velasco dos Santos para substituir João de Araújo Seabra, 2o. Suplente da 14a. Seção (Grupo Escolar Frei Daniel de Samarat).

Rubilar Celestino Varela de Moraes para substituir Inácio Moerbeck da Costa, Presidente da 19a. Seção (Soc. Benef. dos Ex-Combatentes).

Antonio Carlos da Silva Gouvêa para substituir Maria José Pacheco, 3o. Suplente da 26a. Seção (Mercado da Cremação).

Paulo Santana Pinheiro para substituir Altair Moreira Nunes, Presidente da 29a. Seção (Estrela do Norte Esporte Clube).

Francisco das Chagas Alves para substituir Theolinda Borges Moreira da Silva, 2o. Mesário da 3a. Seção (Grupo Escolar Augusto Olímpio).

Abner Francisco Silva para substituir Orlando Nogueira Galvão Presidente da 35a. Seção (Soc. Benef. Estivadores da Borracha).

Francisco Maciel de O. Borges para substituir Orestes Barbosa

Mourão 1o. Mesário da 44a. Seção (Soc. Benef. Sagrado Coração de Jesús).

Antonio Batista de Almeida para substituir Antonio Macedo, 2o. Mesário da 45a. Seção (Grupo Escolar Vilhena Alves).

Francisco José Brasil Vasconcelos para substituir Claudomiro Franco da Fonseca, 2o. Suplente da 52a. Seção (Soc. Benef. Sagrado Coração de Jesús).

Arlindo Ferreira Amoras, para substituir Lígia Tobias Silveira, 2o. mesário da 53a. Seção (Norte Brasileiro Esporte Clube).

Humberto Reis Braga para substituir Enio Magalhães S. Camara, Presidente da 54a. Seção (Grupo Escolar Frei Daniel de Samarat).

Maria do Carmo Matos Sampaio para substituir José Ferreira Souto, 2o. Suplente da 59a. Seção (Pósto de Puericultura P. Carvalho).

Raquel de Oliveira Garcia para substituir Adelino dos Santos,

1o. Suplente (Seráfico Bento KV).

Teodora de Alencar Santos para substituir Vital Lins da Costa, 3o. Suplente da 65a. Seção (Soc. Benef. Santíssima Trindade).

Eloy Silveira Paes para substituir Eldor Luiz Pinto, 1o. Mesário da 72a. Seção (Sampaio Esporte Clube — Sala A).

Americo Martins Belém para substituir Símeo Aracy Pacheco, 1o. Mesário da 73a. Seção (Dep. de Limpeza Pública).

Dr. Heilomar Gonçalves de Matos, para substituir Wanloo Lourenço Guimarães, 1o. Mesário da 81a. Seção (Soc. Benef. S. Benedito).

Caluômiro Franco da Fonseca para substituir José de Figueiredo Ledo, Presidente da 87a. Seção (Paraense Esporte Clube).

O que cumpra-se, dando-se ciência e publique-se.

Belém, 13 de setembro de 1960.

(a.) Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral.

Companhia, a fim de ser o mesmo impugnado, dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos 13 dias de setembro de 1960.

(a.) Wilson Rabelo, Escrivão.

O Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja, Presidente da crevente juramentado no impedido Tribunal de Justiça, às fls. 57 dos autos de Apelação Cível da Comarca de Soure, em que é apelante: — José Lopes da Silva, e apelados: — Sérgio Cirilo Brandão, exarou o seguinte despacho:

"Vistos, examinados os presentes autos de apelação cível, originários da Comarca de Soure, em que é apelante — José Lopes da Silva e, apelado, Sérgio Cirilo Brandão, julgo deserto, para todas as feições de direito, a apelação interposta, por falta de preparo, no prazo legal, na conformidade da certidão retro.

Custas, como de lei. P. e R. Belém, 15 de setembro de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente"

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de setembro de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Nelson Alves de Oliveira e Elza de Oliveira Castro; ele solteiro, natural do Pará, aux. de despachante, residente em Belém, filho de José Alves de Oliveira e Dalila Gomes Alves de Oliveira; ela solteira, natural do Estado do Amazonas, estudante, filha de José Lopes de Castro e de Josefa Ninfa de Oliveira Castro, residentes no Estado da Guanabará. Damiano Nunes da Silva e Maria de Fimho Lobato; ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Joaquina Nunes Pantoja; ela solteira, natural do Pará, filha de Manoel Paulo Lobato e Crescência de Pinho Lobato, residentes nesta cidade. Raimundo Ari Corrêa de Miranda e Maria Celeste Fortes da Costa; ele solteiro, natural do Pará, ajudante de mecânico, filho de Militão Corrêa de Miranda e de Ana Corrêa de Miranda; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Antonio Primo da Costa e Aurora Fortes da Costa, residentes nesta cidade. José Valério da Conceição e Maria José Vasquez; ele solteiro, natural do R. G. do Norte, pedreiro, filho de Joana Maria da Conceição; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Rosa dos Santos Vasquez, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alleguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de setembro de 1960. E eu, Regina Coelho Nunes Tavares, Oficial de cartórios nesta capital, assinado.

(a.) Regina Coelho Nunes Tavares.

EDITAIS — JUDICIAIS

CARTÓRIO SARMENTO EDITAL

Hasta Pública Judicial

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, segundo pretor do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, acc. à 1a. Pretoria, etc.

Para saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia vinte e sete (27) do mês corrente às dez (10) horas, no palacete do Forum, sala das audiências da Pretoria do Cível, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Pedro Segundo de Sousa, na ação executiva que move Manoel Costa constante do seguinte: — Barraca sita nesta cidade, à Av Visconde de Inhaúma, coletada sob o número trinta e dois (32) à tinta, fazendo ângulo com a travessa da Vileta, e edificadas em terreno pertencente ao Patrimônio Municipal de Belém, com os característicos que se seguem: construção antiga, térrea, servida por uma porta de madeira de entrada e por uma janela de frente e constituída por duas dependências assoalhadas de madeira comum e sem forro, conuinando pelo lado direito com a referida travessa e pelo lado esquerdo com o terreno sem número de quem de direito e pelos fundos com a casa número 645 da travessa da Vileta também de quem de direito. Com as paredes de tábuas, em forma de chalet, coberta de palhas de bussú, em bom estado de conservação e situada em local não considerado bom, avaliado referida benfeitoria em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) — Quem pretender arrematar o bem acima referido deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, dando seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca as comissões do escrivão e porteiro, e as respectivas custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa

afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 dias do mês de setembro de 1960. Eu, Ildefonso Ismael de Castro Sarmento, es-

mento eventual da escrivã o escrevi. — (a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, 2o. Pretor do Cível e Comércio, acc. à 1a. Pretoria (T. — 28794 — 2909/60)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamentos do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 21 de setembro corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Recurso Cível — Capital — Recorrente — O Bacharel João Rodrigues Coelho — Recorrido — O Conselho Superior da Magistratura — Relator — Desembargador Souza Moitta.

Embargos Cíveis — Idem — Embargante — M. B. Lourenço — Embargado — Antonio Maximiano Barroso — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Mandado de Segurança — Idem — Requerente — Otavio dos Santos Carvalho — Requerido — O Exmo. Sr. General Governador do Estado — Relator — Desembargador Annibal Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de setembro de 1960.

(a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que está em meu Cartório com vista a recorrida, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o petítório de interposição de Recurso Extraordinário formulado por Antonio Gonçalves Braga e sua mulher contra a firma comercial Lopes &

(T. 27.764 — 13 e 20/9/60)